



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 207/2023

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS
E DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído através da presente Lei, o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes – Diga Não à Violência nas Escolas, no Município de Maracanaú.

Parágrafo único: O Programa “Diga Não à Violência nas Escolas” visa desenvolver, articular e consolidar políticas públicas voltadas para a proteção e prevenção da violência contra crianças e adolescentes nas escolas da Rede Pública do Município de Maracanaú.

Art. 2º. O programa a que se refere esta Lei tem objetivo:

I. Promover a integração entre alunos, família, sociedade, comunidade e Poder Público no processo de educação das crianças e adolescentes e a participação efetiva no debate acerca dos problemas relacionados à escola e em sua solução;

II. Desenvolver ações visando preparar os alunos para o exercício da cidadania, através do respeito às leis e ao próximo, com a finalidade de reduzir o índice de violência dentro do recinto;

III. Realizar, através de mapeamentos, a identificação dos locais de risco escolar e arredores, a definição da frequência, tipo e a gravidade, bem como, averiguação das circunstâncias e das causas da violência nas escolas;

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

IV. Criar um canal de comunicação direto entre alunos, professores, pais ou tutores, como objetivo o de reduzir a situação de violência que reflete especialmente na evasão escolar, repetência, bem como, causa danos à saúde dos estudantes;

V. propor discussões e debates em grupo, tendo por objetivo permitir aos alunos vivenciar experiências de resolução de conflitos da própria escola, de questões sociais e pessoais, por meio de procedimentos de negociação, oportunizando momentos de reflexão que auxiliarão no social e no alcance de responsabilidade e atitudes de solidariedade;

VI. Promover campanhas de conscientização e prevenção á violência nas escolas;

VII. Realizar seminários e palestras periódicas a fim de ministrar lições básicas sobre direito constitucional, ética e cidadania, com a finalidade de conscientizar pais e alunos de seus direitos e deveres;

VIII. Promover oficinas e painéis de dança, música, poesia, skate, grafites, dentre outras atividades com intuito de alcançar melhores condições de desenvolvimento e qualidade de vida dos alunos;

IX. Estimular o desenvolvimento sócio emocional dos alunos, através de provocações pedagógicas com ênfase na empatia, no autoconhecimento, percepções, valores, cooperação, comunicação resiliência e autocuidado, promovendo um ambiente mais seguro, com a valorização do patrimônio escolar e ainda, tomando os alunos tolerantes respeitosos das diferenças;

X. Desenvolver proposta de incentivo e capacitação do professor, no sentido de assegurar- lhe condições de trabalho e de fazer valer seus direitos e deveres;

Art. 3º. Para garantia do cumprimento ao disposto nesta Lei poderão ser celebrados convênios parcerias com instituições públicas e privadas.

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS



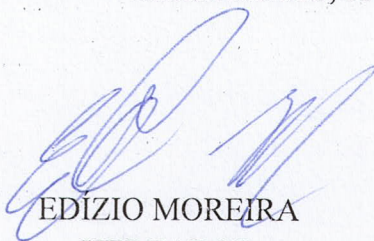
Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Art. 4º. Ficará a cargo do Órgão competente no âmbito do poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 11 DE AGOSTO DE 2023



EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O programa Municipal de enfrentamento da violência nas escolas e de proteção às crianças e adolescentes é uma iniciativa necessária e crucial para garantirmos um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento educacional e pessoal de nossos jovens.

Primeiramente, é importante ressaltar que a violência nas escolas tem se tornado uma preocupação crescente em nossa sociedade. Os números alarmantes de casos de bullying, agressões físicas e verbais, cyberbullying e até mesmo casos mais extremos, como agressões sexual, exigem uma ação imediata e abrangente das autoridades competentes.

A violência no ambiente escolar não só prejudica o aprendizado dos alunos, mas também afeta seu bem-estar psicológico e emocional. Crianças e adolescentes que sofrem abusos ou testemunham atos de violência podem ter seu desenvolvimento comprometido, resultando em problemas de saúde mental, baixo rendimento acadêmico e até mesmo a evasão escolar.

Dessa forma, o programa Municipal de enfrentamento da violência nas escolas se torna essencial para combatermos esse problema de forma efetiva. Através de ações preventivas, intervenções estratégicas e parcerias com a comunidade locais.

É fundamental destacar que a responsabilidade de enfrentar a violência nas escolas não recai apenas sobre as autoridades competentes, mas também sobre a sociedade como um todo. Por isso, o programa Municipal busca envolver pais, professores, funcionários da escola e a comunidade em geral, promovendo ações educativas, palestras e debates sobre o tema.

Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS